



ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Prefeitura Municipal de Viana*

Fis N° 01 Processo N° 7863/18

**EXCENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE RECURSO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO N° 005/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10223/2017**

**W.B. SCHULTZ COMUNICAÇÃO VISUAL EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.901.726/0001-07, com sede na Av. Carlos Moreira Lima, nº 1115, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, por seus procuradores subscritores, com escritório na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 635, Ed. Corporate Office salas 1002 e 1003, Enseada do Suá, CEP: 29050-335; Tel: + 55 27 3314.3681 / 3314.3888 conforme instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação na modalidade pregão presencial nº 005/2018.

## **1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

---

001. A empresa Impugnante tomou ciência da publicação de novo edital, de nº 005/2018, para contratação de empresa de prestação de serviços de locação de 50 placas de outdoors.

002. Tal objeto é idêntico ao do edital de licitação nº 003/2018, o qual a Impugnante foi vencedora, mas esta Municipalidade declarou fracassada a referida licitação (doc. 03 anexo), informando como motivo, **a inexistência de empresas habilitadas.**

003. Destaca-se que paira sobre a licitação anterior - de nº 003/2018, uma impugnação, interposta pela Impugnante, que até o presente momento não foi apreciada por esse Ente, justamente questionando a legalidade dos motivos relativos ao alegado fracasso do certame, haja vista que a Impugnante foi habilitada.

004. Vale salientar, que todos os processos de licitações e contratações com a administração pública deverão seguir as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

005. O art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece os princípios básicos da licitação, expressos da seguinte forma:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. *(grifo nosso)*.

006. Desta forma, a presente impugnação visa resguardar os direitos da Impugnante em conformidade com os princípios acima, pois resta comprovada a habilitação em outra oportunidade.

007. A previsão de fracasso dos procedimentos licitatórios encontra-se regrada de maneira taxativa através da Lei de Licitações, não cabendo ao administrador incluir novas hipóteses, tal como se verificou.

008. A propósito, como forma de provar a absoluta regularidade quanto à habilitação e demais atendimentos às regras do certame, a Impugnante foi instada a se pronunciar acerca da redução de sua proposta, ocasião em que, em contato com servidores, recebeu informação os valores eram condizentes com a quantia que o município poderia arcar, dentro da realidade orçamentária desse Ente.

009. Sendo assim, não é admissível, pois viola a moralidade administrativa e a legalidade, a abertura de novo certame licitatório, com o mesmo escopo que o anterior, quando aquele atendida todas as condições de legalidade para o seu prosseguimento.

0010. Logo, deve ser anulado o presente edital de licitação – o procedimento como um todo, por ainda constar a anterior pendente de impugnação, a qual deverá ser previamente respondida, de maneira fundamentada.

## 2. DOS PEDIDOS

---

0011. Pelo exposto, **requer** a V. Sra. a anulação do presente certame, haja vista que possui o mesmo objeto de licitação anterior, a qual se encontra com impugnação pendente de julgamento por esse Município.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Vitória/ES, 14 de maio de 2018.

**DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA**  
OAB-ES 21.124

**FABIANO CARVALHO DE BRITO**  
OAB-ES 11.444  
OAB-RJ 105.893